



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 249/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PORTAL TN COMUNICAÇÃO LTDA

Contrato n.º 249/2021
Identificação: 3492021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Portal TN Comunicação Ltda**, CNPJ sob n.º. 18.193.041/0001-07, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Graciliano Ramos, n.º 198, CEP 85.904-130, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Gilmar Angelo Severino, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, n.º. 198, CEP 85.904-130, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.430.041-0, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º. 076.519.309-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 100/2021, nos termos da proposta da Contratada, datada de 08/07/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de página exclusiva para transparência, contendo informações pertinentes e relevantes sobre o COVID-19, conforme descrição abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 249/2021

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Total
01	1	unid	Elaboração de página exclusiva – PORTAL COVID	990,00

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa n.º 100/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor preço por Item

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme disposições a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1	unid	Elaboração de página exclusiva – PORTAL COVID	990,00	990,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904094

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

Parágrafo segunda: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 249/2021

correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo terceira - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 249/2021

durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo terceiro - Os dados inseridos nos software e dele constantes são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização. A CONTRATADA fica obrigada fornecer os dados que se fizerem necessários para eventuais manutenções e/ou alterações no software contratado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1% do valor contratual, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20 % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 249/2021

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 08 de julho de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.07.08 09:11:57
-03'00'


Portal TN Comunicação Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Edson Knaul

RG nº 5.818.820-4

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:8863235090
Dados: 2021.07.08 09:12:20
-03'00'

ROBERTO

SCHAUFELBERGER:01

585677906

Roberto Schaufelberger

RG nº 5.053.961-0

Assinado de forma digital por
ROBERTO
SCHAUFELBERGER:01585677906
Dados: 2021.07.08 11:27:27 -03'00'